LEI Nº 446, DE 12 DE JUNHO DE 1.987.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a alienar, por doação, ao Centro das Indústrias do Estado de S.paulo, um terreno situado no loteamento Jardim Sto. André, com área de 379,50 m^2, para instalação de sede própria e construção de Escola Profissionalizante".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a alienar, por doação, ao Centro das Indústrias do Estado de São paulo CGC./MF nº 62.226.170/0024-32, um terreno com 379,50 m^2, designado por área de doação II do Loteamento denominado Jardim Sto. André, de forma triangular, com frente a Rua Padre Josué e para a Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, medindo 27,46 metros para a primeira rua, 31.77 metros para a Avenida e 53,00 metros nos fundos confrontando com terrenos de José Vieira e outros.

ARTIGO 2º :- O imóvel descrito no Artigo anterior destina-se à construção, por parte da donatária, das instalações de sua sede e de escola profissionalizante, visando a formação de mão de obra para absorção pelas indústrias locais, não podendo a mesma dar destinação diversa ao imóvel.

ARTIGO 3º :- Para efeito da doação fica atribuido ao terreno o valor de Cz$ 382.764,92 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro - cruzados e noventa e dois centavos), conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 1.376, de 03 de Abril de 1.987.

ARTIGO 4º :- O donatário deverá dar início à obra no prazo mázimo de 08 (oito) meses e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da Escritura de doação, sob pena de não o fazendo ocorrer a retrocessão do terreno ao patrimônio da Prefeitura independentemente da qualquer procedimento judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 5º :- Fica dispensada Concorrência Pública na presente alienação em virtude do disposto no artigo 63, nº I, alínea "a" do Decreto Lei Complemen-

tar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavratura da Escritura de doação e respectiva Matrícula, junto ao Cartório de Registro de Imóveis serão cobertas pela donatária.

ARTIGO 7º :- A presente Lei, o Laudo Avaliatório e a Portaria que designou - os peritos avaliadores integrarão o traslado da Escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas' as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 447, DE 12 DE JUNHO DE 1.987.

"Dispõe sobre lançamento de Contribuição de melhoria nos Núcleos Habitacionais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Nos Núcleos Habitacionais populares, em cujos lotes existem edificações residenciais de padrãomédio ou baixo, com área menor ou igual a - 70,00 m^2 ficam os respectivos proprietários isentos do pagamento da Contri - buição de Melhoria na espécie de pavimentação asfáltica no que exceder a ' 60,00 m^2.

ARTIGO 2º :- A diferença entre a metragem realmente existente e olimite máximo estabelecido no Artigo anterior será subsidiado pela Prefeitura à conta Fundo Especial - programa de Apoio à Pavimentação.

ARTIGO 3º :- O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal discriminará em laudo de vistoria, que acompanhará o lançamento, a metragem real e a diferença a ser subsidiada, bem como as características e metragem do imóvel edificado no terreno.